

**LEI Nº 43/2022**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº54/2013 ONDE REALIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aliança, aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

**ART. 1º** A concessão de gratificação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Portaria de nomeação do servidor público;
- b) Atribuições do cargo de origem do servidor público, fixado em ato oficial;
- c) Descrição das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação;
- d) Justificativa para o percentual de gratificação a ser concedido
- e) Cópia do último comprovante de pagamento de salário do servidor público para fins de verificação da não existência de benefício que impeça a concessão de gratificação.

**Parágrafo primeiro** – Deverá ainda ser juntado o índice de gastos com pessoal, demonstrando que a concessão não implica em aumento da despesa de pessoal.

**Paragrafo Segundo** – Após instrução na forma acima exposta, será o procedimento encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão sobre a concessão ou não da gratificação.

**Paragrafo terceiro** - Caso seja deferido o pedido, será elaborado o ato de concessão da gratificação.

**Art. 2** – O percentual de gratificação a ser concedido ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos da seguinte forma:

**§ 1 – 20%** - Exercício de uma atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem.

**§ 2 - 40%** - Exercícios de atividades de sobreaviso ou exercícios de atividades ou projetos ou programas desenvolvidos pelo município.

**§3 – 60%** - Exercício de atribuição distinta do emprego provido com responsabilidade de função específica.

**§4 – 75%** - Exercícios de função com responsabilidade de chefia de serviços.

**§5 -85%** - Exercícios de função com elaboração de relatórios e prestação de contas, para o tribunal de Contas.

**Art. 3º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação mantendo as disposições da Lei Municipal nº 54/2013.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança 03 de maio de 2022.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças